



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 102/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA L S CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169.480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA L S CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - ME, CNPJ N.º 06.314.150/0001 - 56, sediada à Av. s/n - Maioba, Paço do Lumiar - MA, neste ato representada pelo SR. EDUARDO LUÍS DE MELO ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade n.º 62927296-4 e sob o C.P.F n.º 919.083.293-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 20017/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 36/2012 - SRP, ARP 02/2013 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Item	Descrição	und	Vlr. Unt	Qtd	Valor Total
1	Água Sanitária, alvejante de roupas, composto de hipoclorito de sódio, carbonato de sódio e água, germicida e bactericida, embalagem em caixa de papelão contendo 12(doze) frascos de 1000 ml, com especificações na embalagem e registro na ANVISA/MS.	CX	R\$ 9,00	1200	R\$ 10.800,00
2	Ácido Clorídrico - aspecto físico líquido incolor/ amarelo/ límpido e transparente, densidade 1,19, concentração mínima 36,5 a 38%, aplicação uso laboratorial e decapagem, ácido peças ferrosas, peso molecular 36,46, composição química HCL. Embalagem caixa c/ 12 unidades de 1.000ml	CX	R\$ 18,00	140	R\$ 2.520,00
3	Saponáceo em pó, embalagem caixa de papelão contendo 12 (doze) frascos de 300 gramas.	CX	R\$ 15,00	105	R\$ 1.575,00
4	Soda cáustica, 70% de hidróxido de sódio, não aplicável, tratamento em água potável, desentope pias e ralos, em pote plástico resistente, caixa com 12 unidades de 350g.	CX	R\$ 20,00	42	R\$ 840,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

5	Álcool - tipo etílico, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas. Aplicação produto limpeza doméstica, concentração 92,8 INPM, acondicionado em frasco de 1 litro, lacrado em caixa com 12 litros, caixa original de fábrica, com especificações na embalagem.	CX	R\$ 36,00	700	R\$ 25.200,00
6	Álcool gel, anti séptico, 70 %, higienizadora para as mãos, com vitamina E, que evita ressecamento das mãos, frasco com 500ml, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, lacrado em caixa com 12 frascos, caixa original de fábrica, com especificações na embalagem, e registro no Ministério da Saúde.	CX	R\$ 33,00	450	R\$ 14.850,00
7	Cera líquida INCOLOR para piso. Aplicável em todos os tipos de piso, sendo indicado para vulcapiço, paviflex e cerâmica não vitrificada. Embalagem em caixa de papelão contendo 12 (doze) latas de 750 ml.	CX	R\$ 20,00	25	R\$ 500,00
8	Cera líquida PRETA para pisos emborrachados. Embalagem em bombona plástica 5L, com tampa em lacre plástico.	BB	R\$ 18,00	10	R\$ 180,00
9	Polidor metal, aspecto físico líquido branco - amarelo, composição agente polimento/ solvente petróleo/ oleína, aplicação prata e metais cromados.	UND	R\$ 6,00	40	R\$ 240,00
10	Limpa vidro e acrílico, com álcool, frasco com 500 ml, com bico spray, lacrado em caixa c/ 12 unidades. Caixa original de fábrica, com especificações na embalagem, e registro do produto na ANVISA/MS.	CX	R\$ 16,20	1350	R\$ 21.870,00
11	Lustra móveis para superfícies em madeira, a base de óleo mineral e silicone, embalagem plástica, odor lavanda, frasco com 200 ml, lacrado em caixa c/ 12 und. caixa original de fábrica, c/ especificações na embalagem, embalado a vácuo.	CX	R\$ 16,20	400	R\$ 6.480,00
12	Multilimpador, espumante, spray, embalagem metálica, reciclável, de 400 ml (aproximadamente), não contendo clorofluorcarbono, caixa com 12 unidades.	CX	R\$ 64,00	280	R\$ 17.920,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

13	Óleo de peroba, composição de solventes mineral e vegetal, com aromatizante, aspecto físico líquido oleogionoso, aroma madeira natural, aplicação limpeza, lustro e renovação de móveis de madeira, caixa c/ 12 frascos contendo 100 ml.	CX	R\$ 17,80	200	R\$ 3.560,00
14	Desinfetante líquido a base de pinho ou outra fragrância, para uso geral, super concentrado, diluível de 1 litro do produto para 10 litros de água, com ação bactericida e germicida, acondicionados em caixa de papelão com 12(doze) frascos plásticos resistentes de 1.000ml, contendo rotulo plástico com o nome de fabricante, data de fabricação e prazo de validade e o numero de registro do produto na ANVISA/MS.	CX	R\$ 13,80	2400	R\$ 33.120,00
15	Detergente líquido neutro, para remoção de gorduras de louças, talheres. Embalagem em caixa de papelão, contendo 12 frascos plásticos de 500 ml, rotulados em plástico com especificações do fabricante e numero de registro do produto na ANVISA/MS.	CX	R\$ 9,20	1000	R\$ 9.200,00
16	Solução limpeza multiuso, composição básica tensoativos/ solventes orgânicos atóxicos, aspecto físico líquido, tipo uso desengraxe e limpeza geral por ultra - som, aplicação limpeza em qualquer superfície, caixa c/ no minimo 12 unidades.	CX	R\$ 13,30	1300	R\$ 17.290,00
17	Desodorizador sanitário, tipo pedra, base de paradiclorobenzeno, embalado em celofane à prova de vazamento, com suporte para o vaso, lacrado em caixa c/ 48 unidades, e peso de 35 g a 40g. Caixa original de fábrica, com especificações na embalagem.	CX	R\$ 15,80	2500	R\$ 39.500,00
23	Inseticida a base de água, em spray, embalagem c/300 ml, não contendo CFC, clorofluorcarbono, registro Anvisa/MS.	UND	R\$ 4,00	1200	R\$ 4.800,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

24	Desodorizador para ambiente, em aerosol, odor lavanda, 360 ml, peso líquido 302g, não contém clorofluorcarbono, lacrado em caixa c/ 12 frascos, caixa original de fábrica, c/ especificações na embalagem.	CX	R\$ 46,00	400	R\$ 18.400,00
25	Balde em plástico, com capacidade de 10 L, com alça de arame zincado, borda reforçada.	UND	R\$ 1,95	900	R\$ 1.755,00
26	Balde em plástico, com capacidade de 20 L, com alça de arame zincado, borda reforçada.	UND	R\$ 2,90	800	R\$ 2.320,00
27	Pá para coletar lixo, com base de aço galvanizado, com cabo de madeira, com tamanho mínimo de 50 cm	UND	R\$ 2,90	900	R\$ 2.610,00
28	Rodo de borracha dupla, com base e cabo de alumínio, altamente resistente, comprimento mínimo de 30 cm x 3cm de largura mínimo, borracha com espessura mínima de 2mm, 4 pontos de fixação na base, cabo inclinado e comprimento mínimo de 120cm.	UND	R\$ 10,00	400	R\$ 4.000,00
29	Vassoura de pêlo natural (grande), com base em plástico/madeira, resistente, com dimensões mínimas de 55 cm x 5 cm, com comprimento mínimo do cabo de 120cm.	UND	R\$ 10,00	400	R\$ 4.000,00
30	Vassoura de piaçava (grande), tipo gari, tafulhos costurados em base de madeira medindo 40 cm x 4,5 cm, com no mínimo 36 furos, piaçava com 18 cm comprimento, cabo com 150 cm comprimento (medidas aproximadas).	UND	R\$ 7,00	600	R\$ 4.200,00
31	Vassoura de piaçava sintética, com base plástica, com dimensões mínimas de 20 cm x 5 cm. Cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 10 cm. Cabo de madeira, revestido com plástico, resistente, com 120 cm de comprimento (medidas aproximadas).	UND	R\$ 4,00	1100	R\$ 4.400,00
32	Desentupidor para vaso sanitário, em borracha, tipo bola, cabo de plástico.	UND	R\$ 5,00	250	R\$ 1.250,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

33	Escova para limpeza de vaso sanitário com suporte, cabo com no mínimo 17 cm, em material plástico	UND	R\$ 5,00	500	R\$ 2.500,00
34	Saco plástico p/ coleta de lixo, 100 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 05 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 75 cm x 105 cm.	FD	R\$ 16,00	1400	R\$ 22.400,00
35	Saco plástico p/ coleta de lixo, 15 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 20 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 39 cm x 58 cm.	FD	R\$ 16,00	1200	R\$ 19.200,00
36	Saco plástico p/ coleta de lixo, 30litros, resistente, prático e higiênico,de acordo c/ as normas da ABNT,fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/10 und. Na cor preta, medindoaproximadamente 59 cm x 62 cm.	FD	R\$ 15,00	1200	R\$ 18.000,00
37	Saco plástico p/ coleta de lixo, 50 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 10 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 63 cm x 80 cm.	FD	R\$ 15,50	1200	R\$ 18.600,00
38	Esponja para lavagem dupla-face, sendo uma macia (espuma de poliuretano) e outra abrasiva (fibra sintética), para lavagem de pratos, caixa 60 unidades.	CX	R\$ 12,00	300	R\$ 3.600,00
39	Esponja, lã/aço, com fios finíssimos, emaranhados, fardo com 14 de pacotes com 8 unidades.	FD	R\$ 23,00	110	R\$ 2.530,00
40	Luva de borracha, tamanho extra grande, número 10, em látex natural, aveludada, forrada internamente e antiderrapante.	PAR	R\$ 1,90	1500	R\$ 2.850,00
41	Luva de segurança contra agentes mecânicos, tricotada em fios de algodão e poliéster, pigmentos em PVC antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos, punho com elastico	PAR	R\$ 1,90	600	R\$ 1.140,00
42	Flanela, 100% algodão, extra macia, próprio para limpeza, tamanho 60 cm x 40 cm.	UND	R\$ 0,90	4000	R\$ 3.600,00
43	Pano de chão para limpeza, poroso, medindo aproximadamente 70 cm x 60 cm, tipo enxugão.	UND	R\$ 1,45	8000	R\$ 11.600,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

44	Guardanapo de alta qualidade, corbranca, medindo 24 cm x 22 cm,caixa com 80 pacotes, cada pacote com 50 folhas, tipo folhas duplas,100% celulose.	CX	R\$ 20,00	155	R\$ 3.100,00
45	Guardanapo de papel, folha dupla, material celulose virgem, largura 33 cmx 30 cm, cor branca, 100% celulose, extra luxo, caixa com no mínimo 48 pacotes, cada pacote com 50 folhas.	CX	R\$ 30,00	200	R\$ 6.000,00
46	Papel higiênico, 100% fibras celulósicas, cor branca, extra macio, gofrado, extra luxo, folhas duplas, picotadas, sem perfume (neutro), pacote com 4 rolos de 30 m, cada, fardo com 16 pacotes (64 rolos)	FD	R\$ 49,00	2800	R\$ 137.200,00
47	Papel toalha bobina, na cor branca, com 60 toalhas picotadas e texturizadas de 20 cm x 22,5 cm, folha dupla, fardo com 12 pacotes (24 rolos), cada pacote c/ 2 rolos. Embalagem externa: plástica	FD	R\$ 24,00	2250	R\$ 54.000,00
48	Papel toalha inter-folhas de 1ª qualidade, extra branco, extra luxo, 100% celulose virgem, mínimo duas dobras, aprox. 22 cm x 23 cm, pacote/embalagem em material plástico, com no mínimo 1.000 folhas.	FD	R\$ 9,00	3500	R\$ 31.500,00
49	Papel higiênico, tipo rolão, na cor branco, fardo com 8 rolos de 300 m x 10 cm, gofrado.	FD	R\$ 21,00	900	R\$ 18.900,00
50	Suporte para papel toalha interfolhas de 2 ou 3 dobras, em acrílico, base.	UND	R\$ 15,00	200	R\$ 3.000,00
51	Suporte para papel toalha, tipo rolo, em acrílico.	UND	R\$ 15,00	200	R\$ 3.000,00
52	Saboneteira com reservatório parasabonete líquido, em acrílico, tipoABS.	UND	R\$ 15,00	200	R\$ 3.000,00
53	Dispenser para papel higiênico tipo rolão, branco azul. Com base e tampa em ABS branco, fechamento com chave, capacidade para até 500m e 220 mm. Dimensão do produto: 275 x 270 x 120 mm (AxLxC)	UND	R\$ 15,00	250	R\$ 3.750,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 622.850,00</b>

6





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1. Os materiais de limpeza, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais de limpeza serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os materiais de limpeza serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer os Materiais de limpeza indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os materiais de limpeza serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os materiais de limpeza serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

5.5.1. Caso os materiais de limpeza não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 622.850,00 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e cinqüenta reais) de acordo com a Nota de Empenho n.º 2013NE01925-TJ/MA;

6.1.1. A Nota de Empenho deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ N.º CNPJ N.º 06.314.150/0001;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1167, Conta Corrente 17633-8, Banco Bradesco;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Maranhão.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possua(m) sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Chefia da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 622.850,00 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE01925-TJ/MA.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PPROCESSO 25.663/2013

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 20 de junho de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. EDUARDO LUIS DE MELO ARAUJO  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Ypoma Alalwet

NOME: Haroldo Silva

CPF Nº: 937.216.413-53

CPF Nº: 007.166.783-06



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 102/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA LS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 25.663/2013; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **RS 622.850,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2013NE01925/TJ/MA**; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO A JUSTIÇA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20.06.2013; **ASSINATURAS:** p/ **Contratante:** Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ **Contratada:** Sr. Eduardo Luis de Melo Araujo – Representante Legal da Empresa.

São Luís, 03 de julho de 2013

**SUMAYA HELUY SANCHO RIOS**  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
124/2013	04/07/2013 às 11:22	05/07/2013

[Imprimir](#)